

Bruxelas, 11 de fevereiro de 2025  
(OR. en)

16905/2/24  
REV 2  
PV CONS 67  
AGRI 883  
PECHE 526

**PROJETO DE ATA**  
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA  
**(Agricultura e Pescas)**  
9 e 10 de dezembro de 2024

## **REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2024**

### **1. Adoção da ordem do dia**

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 16385/24.

### **2. Aprovação dos pontos «A»**

#### **a) Lista de pontos não legislativos**

16499/24

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

## **PESCAS**

### **Atividades não legislativas**

### **3. Regulamento do Conselho que fixa, para 2025 e 2026, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes (Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)**

16055/24

*Acordo político*

O Conselho alcançou um acordo político sobre o Regulamento que fixa, para 2025 e 2026, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes.

Constam do anexo declarações referentes a este ponto.

4. **Regulamento do Conselho que fixa as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes para 2025** ☐ 16057/24  
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)  
*Acordo político*

O Conselho alcançou um acordo político sobre o Regulamento do Conselho que fixa as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes para 2025.

## AGRICULTURA

### Atividades não legislativas

5. Uma política agrícola comum pós-2027 centrada nos agricultores: 14797/24  
Seguimento da reunião do Conselho de 21-22 de outubro de 2024 + **COR 1 (sv)**  
*Troca de pontos de vista*

### Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

6. **Regulamento relativo a um quadro de monitorização da resiliência das florestas europeias** ☐☐ 16255/24  
*Relatório intercalar*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os progressos realizados na análise da proposta legislativa relativa a um quadro de monitorização da resiliência das florestas europeias.

O Conselho tomou igualmente nota das observações feitas pelas delegações sobre este assunto, bem como da intervenção da Comissão.

## **Atividades não legislativas**

### **7. Oportunidades futuras para a bioeconomia**

 16244/24

*Debate de orientação*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre as oportunidades futuras para a bioeconomia, das observações das delegações e da reação da Comissão.

O Conselho voltará a debruçar-se sobre esta questão sempre que for adequado.

O Conselho tomou igualmente nota das informações prestadas pela Presidência no âmbito da rubrica «Diversos» sobre as conclusões do Conselho adotadas pelo Conselho (Competitividade) em 29 de novembro sobre uma potencial iniciativa de investigação e inovação à escala europeia para promover a gestão sustentável dos recursos naturais, a segurança dos sistemas alimentares e a implantação da bioeconomia, aproveitando o potencial da Europa Central e Oriental.

O Conselho tomou igualmente nota das informações prestadas pela Presidência, no âmbito da rubrica «Diversos», sobre os resultados da conferência de alto nível «Parcerias para o Futuro: BIOEAST e mais além», sobre as prioridades em matéria de investigação e inovação da Europa Central e Oriental no contexto de uma resiliência sustentável dos solos e da água doce, da segurança dos sistemas alimentares e das políticas relacionadas com a bioeconomia.

O Conselho tomou igualmente nota das informações prestadas pela delegação finlandesa no âmbito da rubrica «Diversos» sobre a forma de desbloquear os obstáculos na reciclagem de nutrientes e na produção de biogás a nível das explorações.

Por último, o Conselho tomou nota das observações da Comissão e das delegações sobre esses outros pontos da rubrica «Diversos».

## Diversos

### 8. Agricultura

- a) **Conclusões adotadas em 29 de novembro de 2024 pelo Conselho (Competitividade) sobre uma potencial iniciativa de I&I à escala europeia para promover a gestão sustentável dos recursos naturais, a segurança dos sistemas alimentares e a implantação da bioeconomia, aproveitando o potencial da Europa Central e Oriental** ☐ 16631/24  
16181/24  
*Informações da Presidência*

O ponto 8, alínea a), foi tratado juntamente com o ponto 7.

- b) **Resultados da conferência de alto nível «BIOEAST e mais além: uma parceria para o futuro» sobre as prioridades em matéria de investigação e inovação na Europa Central e Oriental no contexto de uma resiliência sustentável dos solos e da água, da segurança dos sistemas alimentares e das políticas relacionadas com a bioeconomia (Budapeste, 4-6 dezembro de 2024)** ☐ 16633/24  
*Informações da Presidência*

O ponto 8, alínea b), foi tratado juntamente com o ponto 7.

- c) **Desbloquear os obstáculos na reciclagem de nutrientes e na produção de biogás a nível das explorações agrícolas** ☐ 16339/24  
*Informações da Finlândia, apoiada pela Chéquia, Itália, Letónia e Lituânia*

O ponto 8, alínea c), foi tratado juntamente com o ponto 7.

- d) **Conferência sobre o futuro do setor apícola europeu (Bruxelas, 28 de novembro de 2024)** ☐ 16557/24  
*Informações da Presidência*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os resultados da conferência sobre o futuro do setor apícola europeu.

Tomou igualmente nota das observações das delegações e da Comissão.

- e) **Acordo sobre uma Dinamarca Verde: modelo de imposto sobre os gases com efeito de estufa aplicável à produção agrícola e à redução da lixiviação do azoto, a fim de reforçar a proteção da natureza, da biodiversidade e dos recursos hídricos**  
*Informações da Dinamarca*

16558/1/24 REV 1

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação dinamarquesa.

O Conselho tomou igualmente nota das reações da Comissão e das delegações.

- f) **Elegibilidade das despesas relacionadas com a aquisição de animais reprodutores no âmbito do plano estratégico da PAC**  
*Informações da Roménia*

16622/24

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação romena.

O Conselho tomou igualmente nota das reações da Comissão e das delegações.

**AGRICULTURA**

**Deliberações legislativas**

**(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**

9. **Regulamento relativo à produção e à comercialização de material de reprodução vegetal**  16180/24 + COR 1  
*Relatório intercalar*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os progressos realizados na análise das propostas legislativas relativas à produção e à comercialização de material de reprodução vegetal e de material de reprodução florestal. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações e da Comissão.

10. **Regulamento relativo à produção e comercialização de material de reprodução florestal**  16068/24 + COR 1  
*Relatório intercalar*

O ponto 10 foi tratado juntamente com o ponto 9.

11. **Regulamento relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins**  16056/24  
*Relatório intercalar*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os progressos realizados na análise da proposta legislativa relativa à proteção dos animais durante o transporte e operações afins. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações e da Comissão.

## PESCAS

### Atividades não legislativas

3. (continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2025 e 2026, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes (Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)  
*Acordo político*
- ☐ 16055/24
- Ver página 2.
4. (continuação) Regulamento do Conselho que fixa as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes para 2025 (Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)  
*Acordo político*
- ☐ 16057/24
- Ver página 3.

### Diversos

#### 12. Agricultura

- a) **Propostas legislativas em curso**  
**(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**

**Regulamento relativo aos vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e aos géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados**  
*Informações da Presidência*

☐☐ 16254/24

O Conselho tomou nota das informações da Presidência sobre o ponto da situação da análise da proposta relativa aos vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e aos géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados. O Conselho tomou igualmente nota das intervenções das delegações e da Comissão.

**b) Trabalhos no domínio veterinário durante a Presidência húngara**  
*Informações da Presidência*

 16265/24

O Conselho tomou nota das informações da Presidência sobre os trabalhos no domínio veterinário durante a Presidência húngara. **A Alemanha, a Eslováquia, a Estónia, a França e os Países Baixos manifestaram verbalmente o seu apoio a este trabalho.** O Conselho tomou igualmente nota das intervenções de outras delegações e da Comissão.

O Conselho tomou nota das informações das delegações italiana e alemã sobre as doenças dos animais, a peste suína africana e febre catarral ovina. **As delegações belga, checa, cipriota, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, francesa, grega, lituana, luxemburguesa, neerlandesa, polaca, portuguesa e romena** manifestaram verbalmente o seu apoio a algumas destas iniciativas. O Conselho tomou igualmente nota das intervenções de outras delegações e da Comissão.

**c) Doenças dos animais (peste suína africana e febre catarral ovina)**

 16561/24

*Informações da Alemanha e da Itália, apoiadas pela Chéquia e pela França*

O ponto 12, alínea c), foi tratado juntamente com o ponto 12, alínea b).

**d) Uma terminologia harmonizada de «controlo biológico» na proteção fitossanitária e/ou outras abordagens semelhantes**

 16468/24

*Informações da Dinamarca e da Alemanha, apoiadas pela Bulgária, Croácia, Chéquia, Estónia, Finlândia, Países Baixos, Portugal e Suécia*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações alemã e dinamarquesa sobre a necessidade de uma terminologia harmonizada de «controlo biológico» nos produtos fitofarmacêuticos e/ou outras abordagens semelhantes. O Conselho tomou igualmente nota das intervenções de outras delegações e da Comissão.

- e) **Necessidade de criar legislação adequada para a utilização de drones, a fim de contribuir para a resiliência dos sistemas agrícolas** 16521/24

*Informações de Portugal, apoiadas pela Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Espanha, Estónia, Finlândia, Itália, Letónia, Lituânia, Roménia e Suécia*

O Conselho tomou nota das informações prestadas por Portugal sobre a necessidade de criar legislação adequada para a utilização de drones, a fim de contribuir para a resiliência dos sistemas agrícolas. O Conselho tomou igualmente nota das intervenções de outras delegações e da Comissão.

- f) **O potencial da biotecnologia no setor agroalimentar** 16506/24  
*Informações da Dinamarca e da Espanha, apoiadas pela Chéquia, Estónia, Finlândia, Países Baixos, Portugal e Suécia*

O Conselho tomou nota das informações das delegações dinamarquesa e espanhola sobre o potencial da biotecnologia no setor agroalimentar. As delegações belga, cipriota, irlandesa, francesa e grega manifestaram verbalmente o seu apoio a esta iniciativa. O Conselho tomou igualmente nota das intervenções das outras delegações e da Comissão.

- g) **Revisão da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais** 16562/24  
*Informações da Suécia, apoiada pela Alemanha, Áustria, Dinamarca, Eslovénia e Finlândia*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação sueca sobre a revisão da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais. O Conselho tomou igualmente nota das intervenções das outras delegações e da Comissão.

**h) Introdução de um «operador de uma empresa do setor alimentar de beneficência» ao abrigo da legislação alimentar europeia**

 16512/24

*Informações da Alemanha, apoiadas por Chipre, Dinamarca, Espanha, Letónia e Luxemburgo*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação alemã sobre a introdução do conceito de «operador de uma empresa do setor alimentar de beneficência» na legislação alimentar europeia. As delegações polaca, portuguesa e eslovaca manifestaram verbalmente o seu apoio a esta iniciativa. O Conselho tomou igualmente nota das intervenções das outras delegações e da Comissão.

- 
-  Primeira leitura
  -  Ponto baseado numa proposta da Comissão.
  -  Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

**Declarações sobre os pontos «B»****Ad ponto 3 da lista de pontos «B»:**

**Regulamento do Conselho que fixa, para 2025 e 2026, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes**

**(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)**

*Acordo político*

**DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FRANÇA, IRLANDA, PAÍSES BAIXOS, PORTUGAL E SUÉCIA sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, no Regulamento de base no que respeita às espécies para COD/03AS; RNG/03-; BLI/24-; COD/07A.; COD/7XAD34; HER/7G-K.; JAX/4BC7D; POL/07.; POL/56-14; SBR/678-; WHG/07A. e BLI/03A- para 2025**

«Dado que a biomassa das unidades populacionais de COD/03AS; RNG/03-; BLI/24-; COD/07A.; COD/7XAD34; HER/7G-K.; JAX/4BC7D; POL/07.; POL/56-14; SBR/678-; WHG/07A e BLI/03A- é inferior a  $B_{lim}$ , ou os pontos de referência para a biomassa não são conhecidos e o parecer preconiza zero capturas, e que em 2025 só serão permitidas as capturas acessórias e as pescarias científicas, a fim de assegurar a recuperação das unidades populacionais em conformidade com os Regulamentos (UE) 2018/973 e (UE) 2019/472, a Alemanha, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, a França, a Irlanda, os Países Baixos, Portugal e a Suécia comprometem-se a não utilizar, em 2025, a flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere a estas unidades populacionais. Este compromisso responde à atual situação excepcional destas unidades populacionais.»

**DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, BÉLGICA, DINAMARCA, FRANÇA, IRLANDA, PAÍSES BAIXOS E SUÉCIA sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, no Regulamento PCP para COD/2A3AX4; COD/03AN; COD/07D.; COD/5BE6A e WHG/03A. para 2025**

«Em 2 de dezembro de 2024, a UE, a Noruega e o Reino Unido chegaram a acordo sobre as possibilidades de pesca para as seis unidades populacionais partilhadas e geridas conjuntamente para 2025. Além disso, em 5 de dezembro, a UE e a Noruega chegaram a acordo sobre as possibilidades de pesca para as unidades populacionais do Skagerrak-Kattegat para 2025. Dado que a biomassa das unidades populacionais de COD/2A3AX4; COD/03AN; COD/07D. e COD/5BE6A. se estimam inferiores a  $B_{pa}$  tanto no ano do TAC como no ano seguinte, e uma vez que os pontos de referência da biomassa são desconhecidos para a unidade populacional de WHG/03A., as Partes excluíram, ao abrigo desses acordos, a flexibilidade interanual para essas unidades populacionais em 2025. Em conformidade com o referido acordo, a Alemanha, a Bélgica, a Dinamarca, a França, a Irlanda, os Países Baixos e a Suécia comprometem-se a não recorrer à flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere a estas unidades populacionais em 2025.»

### **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO sobre o bacalhau no Kattegat**

«O Conselho fixou o TAC para as capturas acessórias de bacalhau no Kattegat (subdivisão CIEM 21) para 2025 e 2026 ao nível das capturas recentes e manteve as medidas corretivas para esses anos. É necessário diminuir a mortalidade por pesca em comparação com os níveis recentes para essa unidade populacional, para a qual o CIEM recomenda capturas nulas para 2025 e 2026. A Comissão toma nota da declaração da Dinamarca segundo a qual o TAC para as capturas acessórias não reflete o seu recente das suas capturas (ou seja, desembarques e devoluções). Se a Dinamarca apresentar dados específicos, fiáveis e verificáveis a esse respeito, a Comissão pedirá ao CCTEP que os avalie. Com base nessa avaliação, considerará a possibilidade de apresentar uma proposta de alteração das possibilidades de pesca para 2025 e 2026 para essa unidade populacional.»

### **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO sobre as informações científicas relativas ao lagostim no golfo da Biscaia**

«No que diz respeito ao parecer científico para o lagostim no golfo da Biscaia (divisões CIEM 8abde), a Comissão solicitará ao CIEM que pondere a introdução de melhorias na avaliação de base da unidade populacional e na apresentação desse parecer. As melhorias pedidas incidem no seguinte: i) atualizações dos pontos de referência; ii) tomada em consideração de dados adicionais na avaliação, incluindo dados do VMS; e iii) melhorias na forma como as informações são apresentadas no quadro das opções de captura.

A fim de melhorar a transparência, os serviços da Comissão estudarão a possibilidade de fornecer informações adicionais aos Estados-Membros sobre os cálculos das deduções pelas isenções das obrigações de desembarque.»

### **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO sobre a juliana nas águas atlânticas ibéricas e o lagostim no golfo de Cádiz**

«A Comissão está preocupada com o acordo político alcançado pelo Conselho sobre a quantidade adicional de juliana para Portugal nas águas atlânticas ibéricas (subzonas CIEM 9 e 10 e divisão COPACE 34.1.1) para 2025 e sobre o limite de capturas de lagostim no golfo de Cádiz (subzona CIEM 9, UF 30) para 2025, ambos fixados acima do parecer científico, e, no caso da quantidade adicional de juliana destinada a Portugal, também acima do nível de capturas acessórias inevitáveis determinado pelo CCTEP.»

### **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO E DE PORTUGAL sobre o goraz nas águas dos Açores<sup>1</sup>**

«A Comissão agradece a Portugal e à Região Autónoma dos Açores os esforços envidados para melhorar a recolha de dados sobre o goraz nos Açores (subzona CIEM 10), incluindo o seu estudo com palangre de fundo. Consequentemente, a qualidade dos pareceres científicos melhorou e, pela primeira vez, o CIEM emite um parecer RMS. A área marinha protegida nas águas dos Açores, recentemente adotada, contribuirá ainda mais para a conservação do goraz, dos pescadores e das comunidades locais que dela dependem. Tendo em conta o que precede, a Comissão solicitará imediatamente ao CIEM que atualize a sua avaliação para 2025 relativamente a essa unidade populacional, com base nas novas informações científicas apresentadas por Portugal. Depois de o CIEM ter respondido a esse pedido, a Comissão pode ponderar apresentar uma proposta de fixação de um TAC definitivo para 2025, em conformidade com o parecer do CIEM, em substituição do TAC provisório fixado pelo Conselho para o primeiro semestre de 2025. A Comissão recorda que o nível do TAC provisório não prejudica o nível do TAC definitivo.»

---

<sup>1</sup> Chama-se a atenção para o facto de a versão atualizada da presente declaração estar disponível no documento ST 5531/25 ADD 1 REV 1

## **DECLARAÇÃO DA ESPANHA E DE PORTUGAL sobre as novas chaves de repartição para o biqueirão e o goraz**

«Na sequência da fixação de novas possibilidades de pesca para o biqueirão nas águas atlânticas da Península Ibérica, a Espanha e Portugal acordam em que as possibilidades de pesca deverão ser atribuídas de acordo com a seguinte chave de repartição:

Na componente ocidental: Portugal: 90 %; Espanha: 10 %

Na componente meridional: Portugal: 3 %; Espanha: 97 %.

Na sequência da fixação de novas possibilidades de pesca para o goraz nas águas atlânticas da Península Ibérica (subzona 9 a norte de 36°10'00"N), a Espanha e Portugal acordam em que as possibilidades de pesca deverão ser atribuídas de acordo com a seguinte chave de repartição:

Portugal: 85,0 %; Espanha: 15,0 %.»

## **DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, DINAMARCA, ESPANHA, ESTÓNIA, FINLÂNDIA, LETÓNIA, LITUÂNIA, PAÍSES BAIXOS, POLÓNIA E SUÉCIA sobre os planos plurianuais**

«A Alemanha, a Dinamarca, a Espanha, a Estónia, a Finlândia, a Letónia, a Lituânia, os Países Baixos, a Polónia e a Suécia instam a Comissão a apresentar rapidamente uma proposta de alteração dos planos plurianuais para o mar Báltico, o mar do Norte e as águas ocidentais no respeitante ao artigo 4.º, n.ºs 6 e 7, a fim de proporcionar clareza jurídica e coerência entre os artigos pertinentes dos planos plurianuais. A proposta deverá ser acompanhada de uma avaliação de impacto dos problemas suscitados no âmbito da sua aplicação prática e os critérios e termos de aplicação e ter devidamente em conta todos os objetivos da política comum das pescas, incluindo a abordagem de precaução. A Alemanha, a Dinamarca, a Espanha, a Estónia, a Finlândia, a Letónia, a Lituânia, os Países Baixos, a Polónia e a Suécia dedicar-se-ão à gestão sustentável das unidades populacionais e cooperarão de forma construtiva com a Comissão e o Parlamento Europeu, a fim de encontrar uma solução equilibrada para as preocupações identificadas.»

## **DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, DA DINAMARCA, DA ALEMANHA, DA FRANÇA E DOS PAÍSES BAIXOS sobre as preferências da Haia**

«A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, os Países Baixos e a França consideram que as chaves de repartição para a concessão de quotas aos Estados-Membros foram acordadas em 1983. Estas chaves constituem o fundamento da estabilidade relativa, que é um princípio estabelecido no regulamento de base que rege a política comum das pescas. Em nosso entender, as preferências da Haia são contrárias ao princípio da estabilidade relativa.»

## **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO sobre o robalo do Sul no golfo da Biscaia (8ab)**

«Para a unidade populacional de robalo no golfo da Biscaia (zona CIEM 8ab) cuja biomassa é inferior ao RMS  $B_{desencadeador}$  desde 2023, a Comissão convida a França e a Espanha a adotarem medidas técnicas para salvaguardarem a unidade populacional e reconstituírem a sua biomassa, incluindo um aumento do tamanho mínimo de referência de conservação para 42 cm na pesca comercial.»

**DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, DA DINAMARCA, DA ESPANHA, DA FRANÇA, DA IRLANDA, DA LITUÂNIA, DOS PAÍSES BAIXOS, DE PORTUGAL E DA SUÉCIA sobre as trocas de quotas na sequência das consultas entre a UE e a Noruega**

«Devido aos esforços coletivos envidados pelos Estados-Membros, foi possível aumentar a quantidade de verdinho na troca de quotas com a Noruega. Uma quantidade significativa de quotas da Espanha e de Portugal está a ser transferida para a Dinamarca, a Irlanda, a Lituânia e os Países Baixos, ainda em 2024. A fim de ter em conta a estabilidade relativa, as seguintes quantidades de verdinho (WHB/1X14), para 2025, são adicionadas ou retiradas da sua quota-parte de estabilidade relativa da Dinamarca, Alemanha, Espanha, França, Países Baixos, Irlanda, Portugal, Suécia e Lituânia:

DK	-6 066
DE	1 666
ES	3 632
FR	2 981
NL	-701
IE	-821
PT	337
SE	1 060
LT	-2 087

Os Estados-Membros esforçar-se-ão por disponibilizar as transferências adequadas de verdinho o mais rapidamente possível em 2025.»

**DECLARAÇÃO DA SUÉCIA sobre as medidas corretivas para o bacalhau na zona IIIa – Kattegat e Skagerrak**

«A Suécia apoia medidas corretivas destinadas a reduzir ainda mais a mortalidade por pesca do bacalhau no Kattegat e no Skagerrak, nomeadamente mediante a promoção de artes seletivas quando essas artes estiverem disponíveis. Por conseguinte, a Suécia teria preferido que o nível de TAC para o lagostim fosse acompanhado de medidas intrinsecamente ligadas, como a introdução de artes obrigatórias altamente seletivas para espécies. A Suécia acolherá favoravelmente as propostas da Comissão a este respeito.»

## **DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, ESPANHA, FRANÇA, POLÓNIA E PORTUGAL sobre o bacalhau-do-ártico na zona económica exclusiva norueguesa**

«A Alemanha, a Espanha, a França, a Polónia e Portugal gostariam de agradecer à Comissão o entendimento político alcançado entre a UE e a Noruega sobre a pesca nas zonas CIEM I e II e as trocas de cartas de 8 e 11 de novembro de 2024, e congratulam-se com o facto de tal incluir a totalidade da quota da UE para o bacalhau nas águas de Svalbard que corresponde aos direitos históricos e à quota-parte da UE para esta unidade populacional. Contudo, estes Estados-Membros recordam que, em 2021, devido às interrupções das atividades de pesca decretadas pela Noruega, não foi possível pescar na zona económica exclusiva norueguesa um total de 5 143 toneladas da quota de bacalhau da UE das trocas bilaterais. Manifestam ainda a sua decepção pelo facto de a Noruega ainda não ter disponibilizado essa quantidade à UE nos intercâmbios bilaterais. Este problema deve ser resolvido o mais rapidamente possível.

A Alemanha, a Espanha, a França, a Polónia e Portugal apreciam que a Comissão esteja pronta a prosseguir o diálogo político de alto nível com a Noruega sobre a questão acima referida, bem como outras questões pendentes relativas às pescas.»

## **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO sobre o linguado-legítimo no Skagerrak-Kattegat e no mar Báltico ocidental**

«A Comissão está preocupada com o acordo político alcançado pelo Conselho sobre as possibilidades de pesca de linguado-legítimo no Skagerrak-Kattegat e no mar Báltico ocidental (divisão CIEM 3a e subdivisões CIEM 22-24) para 2025. A Comissão considera que, tendo em conta que a probabilidade de a biomassa dessa unidade populacional descer abaixo do  $B_{lim}$  em 2026 é superior a 5 %, e que o linguado-legítimo também é capturado em pescarias mistas dirigidas ao lagostim, a pesca dirigida a essa unidade populacional deveria ter sido suspensa.»

## **DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ALEMANHA, DA DINAMARCA, DA FRANÇA, DOS PAÍSES BAIXOS, DA POLÓNIA, DE PORTUGAL E DA SUÉCIA sobre o arenque atlanto-escandinavo**

«A Alemanha, a Dinamarca, a França, os Países Baixos, a Polónia, Portugal e a Suécia recordam que, no acordo de partilha de 2007 para o arenque atlanto-escandinavo, a UE diminuiu a sua quota-parte de 8,38 % para 6,51 %, em benefício da Noruega, desde que fosse concedido acesso às águas norueguesas. Os Estados-Membros acima referidos constataram que esse acesso ainda não tinha sido acordado.»

## **DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, DA FRANÇA, DA IRLANDA E DOS PAÍSES BAIXOS sobre os compromissos positivos em matéria de trocas de quotas para unidades populacionais de capturas acessórias na zona VIId**

«A Bélgica, a França, a Irlanda e os Países Baixos facilitarão, na medida do possível, as trocas de quotas em 2025, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, no respeitante às unidades populacionais de capturas acessórias pertinentes, a fim de permitir à Irlanda pescar a sua parte de estabilidade relativa do badejo na zona VIId.»

### **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO sobre o robalo do Sul no golfo da Biscaia (8ab)**

«Para a unidade populacional de robalo no golfo da Biscaia (zona CIEM 8ab) cuja biomassa é inferior ao RMS B<sub>desencadeador</sub> desde 2023, a Comissão convida a França e a Espanha a adotarem medidas técnicas para salvaguardarem a unidade populacional e reconstituírem a sua biomassa, incluindo um aumento do tamanho mínimo de referência de conservação para 42 cm na pesca comercial.»

### **DECLARAÇÃO DA DINAMARCA sobre a prioridade excecional dinamarquesa para a sarda**

«Em 1983, o Conselho concedeu à Dinamarca a prioridade excecional para a sarda em troca da renúncia da Dinamarca das possibilidades de pesca nas águas ocidentais. Posteriormente, em conformidade com as suas disposições, a prioridade excecional para a sarda foi ativada em 1997, 2005, 2006, 2007 e 2008.

Em dezembro de 2023, foi decidida no Conselho uma reafetação em relação ao MAC/2A4A-N, o que resultou na reafetação de uma parte significativa da quota histórica de sarda da Dinamarca do mar do Norte para as águas ocidentais.

Tendo em conta o que precede, a Dinamarca lamenta profundamente que os resultados da reunião do Conselho de dezembro de 2024 não tenham respeitado a prioridade excecional dinamarquesa. Esta situação tem graves consequências para as pescas dinamarquesas e para o setor das pescas em geral. A falta de respeito pela prioridade excecional para a sarda afeta a fiabilidade de todos os acordos semelhantes no Conselho, em detrimento de todos os Estados-Membros.

Aquando da fixação das possibilidades de pesca da sarda nos próximos anos, a prioridade excecional dinamarquesa para a sarda deverá ser respeitada.»

### **DECLARAÇÃO DA ESPANHA, DA FRANÇA E DE PORTUGAL SOBRE O BACALHAU-DO-ATLÂNTICO NA DIVISÃO NAFO 2J3KL**

«A fim de ter em conta a necessidade urgente de reabrir as pescarias do bacalhau-do-atlântico na divisão 2J3KL, a Espanha, a França e Portugal tomam nota da chave de repartição acordada para o bacalhau-do-atlântico na divisão 2J3KL aplicável de 1 de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2025, na sequência da reabertura do TAC na sessão anual da NAFO de 2024. No entanto, tendo em conta as divergências entre os pontos de vista dos Estados-Membros quanto à determinação da repartição da quota entre os Estados-Membros, a Espanha, a França e Portugal gostariam de garantir que tal não crie um precedente em termos de estabilidade relativa e que a chave de repartição seja reavaliada para aplicação em períodos de gestão futuros.»